

ESTATUTO GESTORA DO FUNDO PATRIMONIAL FONTE

INSTITUI A GESTORA DO FUNDO PATRIMONIAL FONTE, SUA MISSÃO, ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E A FORMA CAPTAÇÃO DE SEUS RECURSOS.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURACÃO

Artigo 1º – A GESTORA DO FUNDO PATRIMONIAL FONTE, denominada a seguir simplesmente FUNDO, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, constituída por prazo indeterminado, com atuação nacional e internacional, e regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – O FUNDO tem sede e foro na cidade de Brasília/ DF, à SGAS 910, CONJ B, BLOCO I, SALA 16, Asa Sul, CEP 70.390-10, podendo abrir, transferir ou fechar escritórios em qualquer cidade do país ou no exterior, a critério do seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO II MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 3º – O FUNDO tem por finalidade financeirar parcial ou integralmente programas de natureza religiosa e benéfica nas áreas de cultura, educação, assistência social, inovação e tecnologia de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fundamentados no evangelho de Jesus Cristo, conforme narrado na Bíblia Sagrada, e, também:

- I. Investir em projetos com o objetivo de resgatar a dignidade e cidadania da pessoa humana, em qualquer idade, e suas respectivas famílias visando seu preparo para o desenvolvimento cultural e social;
- II. Apoiar programas e projetos cristãos com a finalidade de treinamento e capacitação de pessoas para a inserção no mercado de trabalho;

- III. Incentivar, prestar apoio e desenvolver parcerias com o poder público, na adoção ou aprimoramento de políticas públicas ou qualquer outro integrante da sociedade civil que desenvolvam programas com objetivos semelhantes aos do FUNDO; e
- IV. Celebrar convênios, acordos ou qualquer instrumento congêneres com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham pertinência com os objetivos do FUNDO.

Artigo 4º. Para a consecução de suas atividades o FUNDO poderá:

- I. Planejar, executar e acompanhar projetos para capacitação e treinamento de organizações parceiras;
- II. Estabelecer contratos, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas, privadas e fundações de cunho educacional, cultural, social e religioso, nacionais ou internacionais.
- III. Promover, manter e realizar atividades culturais, artísticas, esportivas, morais e espirituais, inclusive projetos no âmbito social.
- IV. Conceder ou intermediar a concessão de bolsas de estudo e de treinamento a seu critério.
- V. Organizar e promover reuniões, eventos sociais, culturais, educativos, treinamentos, palestras, seminários, congressos, cursos, workshops, simpósios, painéis, visitas técnicas, think tanks e intercâmbios com vistas à divulgação das atividades, ao fomento da educação e à promoção de seus objetivos e valores.
- VI. Assessorar e acompanhar projetos que tenham seu patrocínio.
- VII. Incentivar o trabalho voluntário, por meio de cursos, palestras e oportunidades para prestação de serviços.

Parágrafo 1º. – O FUNDO poderá a critério do seu Presidente ceder ou locar suas dependências para eventos promovidos por instituições de caráter cultural, social, educacional, recreativo e/ou empresarial, parceiras ou não.

Parágrafo 2º. – O FUNDO poderá alienar, dispor, ou cobrar pela utilização de produtos, serviços, bens ou direitos eventualmente decorrentes ou relacionados às atividades indicadas neste Artigo, desde que toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos sejam obrigatoriamente aplicados na consecução de seu objeto social, devendo haver evidências do efetivo fomento aos princípios aqui estabelecidos. Em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os Associados, administradores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao FUNDO, direta ou indiretamente.

Artigo 4º. – O FUNDO poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º. – O FUNDO pautará sua conduta pelos valores da ética e integridade, transparência, sustentabilidade, respeito ao meio ambiente, cooperação internacional, melhores práticas de governança corporativa e de mercado, de responsabilidade social e de respeito no trato com a coisa pública, a coletividade e o interesse público, dedicará especial atenção ao cumprimento das normas que visem prevenir a corrupção, promover a transparência de seus processos, a defesa da concorrência, do meio ambiente, das normas técnicas e de segurança do trabalho, dentre outras previstas na legislação brasileira

Parágrafo 1º. – As manifestações proferidas ou divulgadas pelos conselho ou comitês do Fundo ou por seus associados em desacordo com o disposto neste Estatuto não obrigarão nem vincularão o FUNDO, e seus agentes estarão sujeitos às ações de responsabilização cabíveis.

Parágrafo 2º. – Incluem-se nas modalidades de manifestações, mas a elas não se limitam, aquelas proferidas por meio de estudos, relatórios, pareceres, análises, opiniões, mensagens, grupos privados de comunicação, cartas, ofícios e publicações, ainda que informais, proferidas na internet e/ou sob quaisquer formas.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º. – Poderão ser associados do FUNDO pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, legalmente capazes, cujos objetivos sejam compatíveis com a finalidade da Associação.

Artigo 8º. – Os Associados, de acordo com a participação no FUNDO, poderão ostentar a condição de associados fundadores, associados eleitos e associados honorários.

Parágrafo 1º. – A condição de associados fundadores é exclusiva daqueles que assinaram a ata de constituição do Fundo.

Parágrafo 2º. – Associados eleitos são todos os que forem incorporados ao FUNDO pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, a partir da indicação de 3 (três) associados independentemente da sua categoria.

Parágrafo 3º. – Poderão tornar-se Associados honorários as pessoas de reputação ilibada que tenham prestado significativos serviços ou contribuição ao FUNDO para a

consecução de seus fins, desde indicados por 3 (três) associados e tenham seu nome aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral.

Artigo 9º. – Sem prejuízo das disposições acima o ingresso de associados eleitos dependerá, cumulativamente da:

- a. Adesão e concordância expressa ao disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno (se aplicável), no Código de Ética (se aplicável), na autorregulação e em todas as políticas do FUNDO, bem como assumir seu compromisso com a missão do FUNDO;
- b. Preenchimento dos seguintes requisitos: (i) boa reputação e idoneidade,(ii) capacidade e disponibilidade para contribuir com a consecução do objeto social do FUNDO.

Artigo 10º. – A qualidade de Associado não será transmissível a terceiros por qualquer forma.

Artigo 11º. – A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados, com a definição, no ato da criação, dos direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 12º. – Deixarão de ser membros do FUNDO FONTE:

- I – Aqueles que solicitarem seu desligamento;
- II – Aqueles que deixarem de atender às condições estabelecidas para o respectivo ingresso;
- III – Aqueles que deixarem de participar imotivadamente das atividades da associação pelo período de 1 (um ano);
- IV – Aqueles que praticarem atos lesivos à finalidade e interesses do FUNDO;
- V – Aqueles que violarem as disposições estatutárias.

Artigo 13º. – O desligamento do associado far-se-á em Assembléia Ordinária ou Extraordinária, assegurada apresentação de recurso, com efeito devolutivo, ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados de ciência da decisão formulada. O recurso será apreciado pela Conselho na sua primeira reunião após a apresentação do recurso.

Parágrafo Único. O Associado que se retirar ou for excluído do FUNDO, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de taxa, das contribuições ou doações que tiver efetuado ao FUNDO, de cujo patrimônio não participam os Associados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º. – São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, podendo outorgar procurações com poderes específicos;
- II. Tomar conhecimento das ações desenvolvidas pela Associação;
- III. Exercer o direito de voto;
- IV. Pedir desligamento a qualquer tempo;
- V. Propor, atendidas as disposições deste Estatuto, a admissão de novos associados, desde que atenda as condições previstas neste Estatuto.

Artigo 15º. – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Interno (se aplicável) e demais regras internas em vigor;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e propagação da missão e objeto social do FUNDO;
- IV. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
- V. Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regimentais do FUNDO FONTE;
- VI. Informar o FUNDO sobre alterações em seus dados cadastrais e de controle societário direto ou indireto; e
- VII. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados.

Parágrafo único – A alteração do controle societário do Associado, de forma direta ou indireta, poderá implicar em sua retirada do FUNDO e obrigação de submeter-se a novo processo de admissão, sem prejuízo da sua permanência nos quadros até decisão definitiva pela Assembléia Geral.

Artigo 16º. – Os Associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo FUNDO.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 17º. – São órgãos estatutários do FUNDO:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho de Administração;

- c. Conselho Fiscal;
d. Comitê de Investimentos Financeiros; e
e. Comitê de Investimentos Sociais.

0013254

Parágrafo Único. Os membros dos órgãos do FUNDO permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 18º. – A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do FUNDO FONTE, sendo soberanas as suas decisões, as quais são obrigatórias para todos os associados.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral é composta da totalidade dos seus associados em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º. Cada Associado terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias, podendo ser representados por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada, e cuja cópia de procuração deverá ter sido enviada ao Conselho de Administração, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 19º. – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano para deliberar sobre as contas do FUNDO e a Assembleia Geral Extraordinária em tantas vezes quantas se tornarem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo 1º. A convocação para a reunião da Assembléia Geral far-se-á pelo envio de email aos associados e mediante edital fixado no site do FUNDO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando, data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo 2º. Nos casos de urgência, o prazo para a convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser reduzido, a critério do Presidente, para, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 20º. – A Assembleia reunir-se-á mediante convocação do Presidente do FUNDO ou pela maioria do Conselho de Administração.

Artigo 21º. – A Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único. – A Assembleia poderá ser presencial ou virtual e as atas podem ser assinadas por meio de certificado digital ou outro meio similar.

Artigo 22º. – Exceto quando este Estatuto estabelecer quórum diverso as deliberações da Assembléia serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Associados presentes. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias para deliberar, em última instância, sobre o assunto. Em caso de novo empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 23º. – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- II. Examinar e aprovar, até o final do mês de março de cada ano, as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras do FUNDO relativas ao exercício anterior, elaboradas pela administração e acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III. Eleger e destituir, entre os associados fundadores do FUNDO, os membros do Conselho de Administração;
- IV. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a criação de novas categorias de Associados, bem como fixar seus respectivos direitos e deveres;
- VI. Deliberar sobre o ingresso e exclusão de associados;
- VII. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção do FUNDO e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- VIII. Aprovar o orçamento anual, bem como o planejamento estratégico;
- IX. Julgar recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º. As deliberações dos incisos I, II, III e VII são de competência exclusiva da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados para a sua aprovação.

Parágrafo 2º- Para as deliberações dos demais incisos é necessário a maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 24º. – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre alterações nas políticas de investimentos sugeridas pelo Comitê de Investimentos, especialmente as regras de resgate e utilização dos recursos;
- III. Publicizar as políticas, demonstrações financeiras e prestação de contas do FUNDO;
- IV. Celebrar instrumentos de parceria e termo de execução de programas, deliberar sobre suas alterações, hipóteses suspensão e encerramento depois de ouvir o Comitê de Investimentos Sociais;
- V. Eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos Financeiros;
- VI. Eleger e destituir, entre os associados do FUNDO, os membros do Comitê de Investimentos Sociais;

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25º. – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Convocar e presidir as Assembleias e reuniões do Conselho;
- III - Representar o FUNDO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em assuntos de seu interesse;
- IV - Organizar e supervisionar a administração geral da FUNDO;
- V - Abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários à movimentação das mesmas, assinar cheques, recibos em geral, assinar contratos de câmbio e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações; dar e receber quitação em conjunto com o Presidente do Comitê de Investimentos Financeiros;
- VI - Estabelecer convites para pastores, missionários, entre outros profissionais, estagiários, voluntários nacionais ou estrangeiros que queiram cooperar com as atividades do FUNDO FONTE, firmando termo de sustento financeiro e demais documentos exigidos pela Legislação Brasileira;
- VII - Submeter a apreciação do Conselho de Administração contratos, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas, privadas, fundações, Igrejas e outras nos limites do que estabelece o presente estatuto;

0013ML 54

VIII - Assinar escritura de compra e venda de imóveis, escritura de hipoteca e oneração de imóvel, escritura de dação em pagamento, compra e venda de móveis e semoventes e outros documentos que se fizerem necessários;

IX - Firmar contratos de locação de imóveis, fiança, aval ou termo de responsabilidade, estabelecendo valores e condições; contratos de manutenção de imóveis, construção, reforma do patrimônio e contratos com outros profissionais ligados às respectivas áreas;

X - Representar perante as companhias de serviços públicos, órgãos da administração federal, estadual, municipal e Distrito Federal, tais como: Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Prefeituras Municipais, Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Saneamento, Força e Luz, Telefonia Fixa, Móvel e Banda Larga; DETRANS, inclusive com poderes para assinar DUT, e Caixa Econômica Federal para assuntos de FGTS e Conectividade Social; ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras;

XI - Contratar, nomear e demitir administradores, funcionários, prestadores de serviços com funções específicas;

XII - Constituir procuradores para fins específicos, com poderes expressos e fixação de prazo de validade dos respectivos instrumentos;

XIII - Assinar as atas das Assembleias, juntamente com o Secretário ou ainda na falta deste por “secretário ad hoc” nomeado para tal fim.

XIV - Submeter o Plano Estratégico, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do FUNDO à Assembléia em conjunto com o Presidente do Comitê de Investimentos Financeiros

XV - Desenvolver novas atividades, criar novos departamentos ou superintendências que forem necessários para alcançar os fins do FUNDO.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º O mandato dos membros do Conselho de Administração é 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência ou impedimento de um ou mais membros dos conselhos ou comitês do FUNDO, compete ao membro remanescente executar as funções dos membros impedidos ou ausentes, dentro do que estabelece este Estatuto.

Parágrafo 2º. As ausências e/ou impedimentos de qualquer membro dos conselhos ou comitês serão comunicadas através de carta, e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

Artigo 27º. Os membros dos conselhos ou comitês reunir-se-ão sempre que necessário em data, horário e local determinados entre si, deliberando por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: O ambiente ou o local de suas reuniões poderá ser presencial ou virtual e on-line via web site.

Artigo 28º. – Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos Financeiros e Comitê de Investimentos Sociais poderão ser remunerados pela Associação respeitado o disposto em lei e tendo como limites máximos os valores praticados pelo mercado e fixados pela Assembléia Geral. Despesas realizadas em serviço serão reembolsadas conforme a política elaborada para este fim.

CAPÍTULO IX **CONSELHO FISCAL**

Artigo 29º. Por ocasião de sua primeira Assembleia Geral, será eleito um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, um dos quais será o Presidente do Conselho.

Artigo 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão do fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Avaliar anualmente as contas da organização FUNDO Patrimonial.
- III. Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do FUNDO;
- IV. Assinar, após aprovação, os Balancetes mensais;
- V. Recomendar ao Conselho de Administração eventual correção de irregularidades apuradas.
- VI. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes contratados
- VII. Opinar sobre as transações que envolverem a aquisição ou alienação de bens.

Artigo 31º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro próprio.

Parágrafo 2º. É vedada a indicação ao Conselho Fiscal de membros que tenham composto, nos 3 (três) anos anteriores, o Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Artigo 32º. O Comitê de Investimentos Financeiros será eleito pelo Conselho de Administração e constituído por 3 (três) membros, um dos quais será o Presidente do Comitê Financeiro.

Artigo 33º. Compete ao Comitê de Investimentos Financeiros:

- I. Recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;
- II. Coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- III. Elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial;
- IV. Certificar-se de que o Planejamento Financeiro só comprometa os rendimentos anuais do FUNDO acima do acumulado da inflação;
- V. Ratificar a dotação orçamentária anual do Planejamento Estratégico;
- VI. Recomendar ao Conselho de Administração eventual correção de irregularidades apuradas;
- VII. Acompanhar o trabalho de escritórios especializados eventualmente contratados;

Artigo 34º: O Comitê Financeiro reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou, ainda, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único. As deliberações do Comitê Financeiro serão tomadas por maioria de votos e serão lavradas em livro próprio.

Artigo 35º. – Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I. Supervisionar a escrituração contábil e controle financeiro da Associação;
- II. Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração os balanços patrimoniais e as respectivas demonstrações financeiras;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias, efetuar pagamentos, assinar cheques, recibos, contratos de câmbio e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações; dar e receber quitação, mediante procuração específica do Presidente do Conselho de Administração.

- IV. Juntamente com a Presidente, elaborar e apresentar previsão orçamentária para cada ano fiscal.
 V. Elaborar as demonstrações financeiras e o balanço do FUNDO.

CAPÍTULO XI DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Artigo 36º. O Comitê de Investimentos Sociais será eleito pelo Conselho de Administração e constituído por 3 (três) membros, um dos quais será o Presidente do Comitê Social.

Artigo 37º. Compete ao Comitê de Investimentos Sociais:

- I. Propor ao Conselho de Administração a Política de Investimentos Sociais do FUNDO;
- II. Indicar os projetos sociais a serem mantidos ou apoiados pelo FUNDO;
- III. Acompanhar o desenvolvimentos dos projetos apoiados pelo FUNDO;
- IV. Reportar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade por parte da organização apoiada na aplicação dos recursos;

Artigo 38º: O Conselho Social reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer membro do Comitê, ou, ainda, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Social serão tomadas por maioria de votos e serão lavradas em livro próprio.

Artigo 39º. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos Social:

- I. Acompanhar a execução de todos os processos relacionados aos projetos sociais apoiados pela FUNDO;
- II. Audituar processos para assegurar a conformidade com os padrões legais e da instituição;
- III. Reportar inconformidades imediatamente;
- IV. Prover o Conselho de Administração com informações relacionadas à sua área de atuação;
- V. Garantir que as ações do FUNDO sejam levadas a cabo com maior eficiência possível.

Artigo 40º. Para o desenvolvimento regular das atividades do FUNDO Fonte, os membros da Diretoria poderão nomear procurador(es) para atividades específicas.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO, RECEITA

Artigo 41º. – O patrimônio do FUNDO é constituído de:

- I. doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;
- II. Ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- III. Recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- IV. Recursos destinados por testamento, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- V. Contribuições associativas;
- VI. Demais receitas patrimoniais e financeiras;
- VII. Exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial;
- VIII. Venda de bens com a marca da instituição apoiada;
- IX. Recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.
- X. Doação permanente não restrita;
- XI. Doação permanente restrita de propósito específico; e
- XII. Doação de propósito específico.

Artigo 42º. – São também formas de receita do FUNDO os recursos provenientes:

- I. Da locação de suas dependências para eventos, conforme o que estabelece este Estatuto;
- II. Venda de manuais, apostilas ou livros, cobrança de inscrições em eventos promovidos pelo FUNDO, respeitando-se os direitos autorais e legislação pertinente.

Artigo 43º. – Os donativos, contribuições e legados feitos ao FUNDO e constitutivos do seu patrimônio, não poderão ser reivindicados pelos doadores, herdeiros ou terceiros, sob qualquer hipótese.

Artigo 44º. Todo o patrimônio e os recursos financeiros do FUNDO, serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos.

00186254

Artigo 45º. – O exercício financeiro começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º. O spending rate poderá ser resgatado semestral ou anualmente por deliberação do Comitê Financeiro do FUNDO;

Parágrafo Único. A diferença do spendig rate será revestida semestral ou anualmente de maneira a manter ou ampliar o poder aquisitivo original do principal do FUNDO.

Artigo 47º. Em nenhuma hipótese os resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do patrimônio do FUNDO poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeiteiros, conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 48º. O Fundo disponibilizará cópia de seu estatuto social, demonstrações contábeis e relatórios de atividades em seu site ou sob demanda de associados ou doadores.

CAPÍTULO XIII REFORMA ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 49º. - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, observadas as regras nele estabelecidas, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Artigo 50º. – O FUNDO FONTE só poderá ser dissolvido pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 51º. – No caso de dissolução do FUNDO seu patrimônio líquido, será destinado a instituição cristã congênere.

Parágrafo Único: É facultado aos associados fundadores ou seus designados indicar a Associação mencionada neste artigo, respeitando o que preceitua este Estatuto e a legislação brasileira.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º. – Nenhum membro da Associação responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo FUNDO.

Artigo 53º. – O relacionamento da FUNDO FONTE com qualquer outra instituição tem efeito meramente cooperativo, não envolvendo nenhuma responsabilidade, salvo os convênios, contratos e instrumentos similares formalmente estabelecidos.

Artigo 54º. – É vedado o uso do nome e do patrimônio da Associação em avais, fianças, garantias ou quaisquer outras obrigações estranhas aos fins e interesses da mesma.

Artigo 55º. – O FUNDO FONTE sempre que necessário elaborará normas regimentais e operacionais, nos termos deste Estatuto, para regulamentar as suas organizações e o seu funcionamento.

Artigo 56º. – Os casos omissos neste Estatuto, que não impliquem aspectos legais, serão resolvidos pela Assembleia Ordinária, extraordinária ou pelo Conselho de Administração do FUNDO FONTE.

Artigo 67º. – O presente estatuto foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral realizada no dia 4, do mês de agosto, de 2023, fazendo parte integrante da respectiva Ata de constituição do FUNDO FONTE e entrará em vigor após o seu registro no respectivo Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Brasília/ DF, 04 de agosto de 2023.

Rodrigo Fagundes Souza
OAB/DF 26.967

CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartorioidebrasilia.com.br - contato@cartorioidebrasilia.com.br F: (61)3214-5900

Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA

Registrado sob o nº C0000012121, livro nº A078, folha nº 131
Registro em 08/09/2023.
Protocolo nº C0000131254
Selo digital: TJDFT20230220031907FFTO

Consulte o selo digital em [www.tjdft.jus.br/pj.aspx](http://tjdft.jus.br/pj.aspx)
e câmera do seu celular para o QRCode ao lado

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

Marcos Lira Daudement
Oficial Substituto

